

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

**CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO
ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A.
SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.**

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA**, Instituição Filantrópica de Assistência Social e Prestadora de Serviços Médicos – Hospitalares, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79.002-251, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, sob intervenção judicial determinada nos Autos da Ação Civil Pública nº 001.07.076320-9, em trâmite perante a Comarca de Campo Grande, MS, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente da Junta Administrativa, Dr. Issam Moussa**, médico, portador do CPF n. 157.543.241-20 e RG n. 1749999 SEJUSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, e pelo **Diretor Administrativo, Dr. Nilo Sérgio Laureano Leme**, brasileiro, casado, dentista, inscrito no CRO-MS sob o nº 247, residente e domiciliado à Rua das Garças, nº 578, apto 301, Centro, Campo Grande, MS, doravante denominada **LOCATÁRIA**;

e de outro, a **W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.238.496/0001-00, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 488, Bairro Amambaí, Cep, 79.005-001, nesta cidade de Campo Grande-MS, neste ato representada nos termos do seu contrato social (doc. anexo) pelo Sr. Wellington Reinaldo Nabuco, brasileiro, casado, RG nº 767.374 SSP/MS, CPF nº 608.097.791-53, residente e domiciliado em Campo Grande, MS, doravante denominada **LOCADORA**.

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS
TEL: 3382-2266 / 3322-4001

pm





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

As partes acima identificadas resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **Instrumento Contratual de Locação**, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I: Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a Locação, bem como a manutenção das máquinas copiadoras de propriedade da **LOCADORA**, que serão instaladas nas dependências da **LOCATÁRIA**, de acordo com a proposta comercial anexa, que faz parte integrante do presente Instrumento, cujo teor é de pleno conhecimento entre as partes.

Parágrafo Único: As máquinas serão disponibilizadas pela **LOCADORA** de acordo com a necessidade da **LOCATÁRIA**.

1.2. A título de bonificação, a **LOCADORA** instalará nas dependências da **LOCATÁRIA**, 105 (cento e cinco) Swtchs no valor total de R\$ 3.675,00 (três mil seiscentos e setenta e cinco reais), para que todos os equipamentos locados funcionem em rede, conforme descrito na proposta comercial anexa.

CAPÍTULO II – Deveres das Partes

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da LOCADORA

3.1. A **LOCADORA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos ocasionados por seus empregados e/ou prepostos, verificados nas dependências da **LOCATÁRIA** ou

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001

ml:

[Assinatura]





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

causados a terceiros, no decorrer da vigência do Contrato, durante a locação das máquinas copiadoras, bem como comprometendo-se pela qualidade das máquinas e manutenção destas sempre que necessário, responsabilizando-se ainda por eventuais defeitos, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

3.2. A **LOCADORA** obriga-se disponibilizar as máquinas copiadoras de melhor qualidade, de acordo com a proposta comercial anexa, devidamente assinada pelas partes.

3.3. A **LOCADORA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária de seus empregados e prepostos, efetuando respectivos registros e recolhimentos, isentando a **LOCATÁRIA** de qualquer responsabilidade relativa a vínculo empregatício, relacionadas ou não com a manutenção das máquinas locadas.

3.4. A **LOCADORA** se responsabiliza a cumprir todas as determinações impostas pelas atividades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

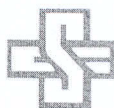
3.5. A **LOCADORA** responderá a qualquer nível por todas as obrigações oriundas deste instrumento perante a **LOCATÁRIA**, bem como a terceiros.

3.6. Cabe a **LOCADORA**, durante todo o período da locação, realizar a manutenção das máquinas locadas, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, quando constatada a existência de omissões, falhas, imperfeições ou defeitos nesses equipamentos.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

3.7. A **LOCADORA** será responsável civil e criminalmente por todos os danos causados à **LOCADORA**, ou mesmo a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo relacionados ao objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento feito pela **LOCATÁRIA**.

3.8. As máquinas especificadas na proposta comercial anexa, quando instaladas nas dependências da **LOCATÁRIA**, deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.9. A **LOCADORA** compromete-se a fornecer à **LOCATÁRIA** treinamento operacional e informações adicionais sobre o uso e manuseio dos equipamentos sempre que solicitado por esta.

3.10. A **LOCADORA** deverá garantir a qualidade e o uso dos equipamentos fornecidos para o fim a que se destinam, bem como resguardar a **LOCATÁRIA** dos embaraços e turbações de terceiros, respondendo pelos vícios e defeitos eventualmente constatados.

3.11. No caso de alienação dos equipamentos, o adquirente respeitará o período de vigência do contrato, exceto se as partes decidirem pela rescisão do negócio jurídico.

3.12. A **LOCADORA** se compromete a manter, através do seu departamento técnico, o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, com atendimento dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da **LOCATÁRIA**, respeitando-se os horários das refeições, sábados, domingos e feriados, sob pena de rescisão contratual, sem incidência de nenhum tipo de multa contratual a ser paga pela **LOCATÁRIA**.

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

3.13. A **LOCADORA** se compromete a fornecer todo material de consumo, suprimento, peças, assistência técnica e mão de obra, necessários à manutenção das máquinas objeto deste contrato, responsabilizando-se pela avaliação e reposição dos materiais e peças, sem nenhum ônus para a **LOCATÁRIA**.

3.14. A **LOCADORA** se compromete a fornecer o tonner para as impressoras locadas.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da LOCATÁRIA

4.1. Servir-se dos equipamentos para os fins contratados, responsabilizando-se pelos cuidados necessários para a prevenção e conservação destes, de modo a evitar danos decorrentes de má utilização.

4.2. A **LOCATÁRIA** deverá notificar a **LOCADORA**, formal e tempestivamente, sobre eventuais irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

4.3. Ao final do contrato, a **LOCATÁRIA** deverá devolver os equipamentos locados nas mesmas condições de uso em que recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

4.5. A **LOCATÁRIA** não poderá realizar nenhuma mudança nos equipamentos, ligações adicionais ou mudança de local sem o consentimento da **LOCADORA**.

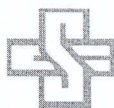
4.6. A **LOCATÁRIA** manterá os locais de permanência dos equipamentos cedidos em locação em condições adequadas para a boa utilização destes.

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

4.7. Se durante a locação se deteriorar qualquer equipamento objeto deste contrato sem culpa da **LOCATÁRIA**, esta poderá pedir a troca do equipamento mantendo as características técnicas, ou a redução do valor do aluguel proporcionalmente ou, ainda, rescindir o contrato, sem incidência de nenhum tipo de multa contratual a ser paga pela **LOCATÁRIA**.

4.9. A **LOCATÁRIA** disponibilizará os papéis para as impressões.

CAPÍTULO III – Preços

CLÁUSULA QUINTA – Valores

5.1. Pela locação das máquinas copiadoras, objeto deste contrato, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o valor estipulado na proposta comercial, que será de acordo com o número de páginas produzidas, quais sejam:

1. Páginas Produzidas P&B: R\$ 0,03 (três centavos) por página;
2. Páginas Produzidas COR A4 (CERA): R\$ 0,70 (setenta centavos) por página;
3. Páginas Produzidas COR A4 (LASER): R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) por página.

5.2. Conforme mencionado no item 1.2 da Cláusula Primeira deste Instrumento, a instalação dos Switchs descritos na proposta comercial serão fornecidas pela **LOCADORA** a **LOCATÁRIA** a título de bonificação.

5.3. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o ultimo dia útil de cada mês subsequente, após a apresentação do relatório dos serviços executados,

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues, pela **LOCADORA**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

Parágrafo Único: A leitura dos contadores de páginas será realizada mensalmente pela **LOCATÁRIA** via software instalado Print Audit, que capta o contador total de cada dia dos equipamentos.

5.4. Nas faturas/notas fiscais apresentadas para liquidação, a **LOCADORA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. O valor referente ao ISSQN será retido pela **LOCATÁRIA** e será recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

5.5. No valor total, que será apresentado pelo relatório de medição elaborado pela **LOCATÁRIA**, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, equipamentos e a mão-de-obra especializada necessários para a manutenção dos equipamentos, através de suporte técnico prestado pela empresa, bem como todas as demais despesas necessárias, ficando a **LOCATÁRIA** isenta de quaisquer encargos.

5.6. Coincidindo o dia previsto para pagamento com sábado, domingo ou feriado, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

5.7. O pagamento, a critério da **LOCATÁRIA**, se dará através de cheque bancário emitido em favor da **LOCADORA**, exclusivamente, ou através de depósito bancário ou qualquer outro meio legalmente permitido.

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

5.8. Havendo erro na fatura/nota fiscal, a **LOCATÁRIA** não efetuará o pagamento até que a **LOCADORA** envie outros com a correção necessária. Neste caso, a **LOCATÁRIA** efetuará o pagamento conforme itens acima, sem que haja qualquer incidência de multa, juros ou correção monetária.

5.9. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **LOCATÁRIA** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física/jurídica que os houver apresentado.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

6.1 O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo sofrer qualquer alteração, desde que não seja alterado o objeto, porém, sempre mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

7.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato, além daqueles previstos em Lei, os seguintes:

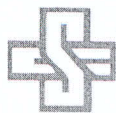
- a) O não cumprimento das Cláusulas do Contrato;

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

- b) O cumprimento irregular de Cláusulas do Contrato;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de concordata, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial das partes;
- e) A cessão ou transferência total ou parcial de suas obrigações.

7.2. A **LOCATÁRIA** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não ficando ela sujeita ao pagamento de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) paralisação no suporte técnico disponibilizado por parte da **LOCADORA** sem causa justificada, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Inadimplência das obrigações contratuais previstas neste Contrato;
- c) cessão ou transferência do presente contrato total ou parcialmente por parte da **LOCADORA** sem prévia e expressa autorização da **LOCATÁRIA**;
- d) ocorrência de caso de força maior, que persista por um período superior a 15 (quinze) dias;

7.3. A **LOCADORA**, ao ser comunicada da rescisão, deverá:

- a) interromper imediatamente todo o trabalho em andamento;
- b) Retirar as máquinas instaladas nas dependências da **LOCATÁRIA**;
- c) entregar à **LOCATÁRIA** todos os documentos, cópias etc., que eventualmente estiverem em seu poder.

7.4. As hipóteses da rescisão contratual previstas nos subitens "a", "b", e "c", do item 7.1 desta cláusula, acarretarão o pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado pelos relatórios dos últimos 3 (três) meses, além

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

de responder a parte inadimplente por todas as perdas e danos ocasionados à outra parte.

7.5. As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas de quaisquer pagamentos que forem devidos à parte responsável pelas multas, sem, entretanto, estar a ela limitada.

7.6. A rescisão antecipada do presente contrato não afetará os direitos adquiridos pelas partes até então, nem eximirá as partes das obrigações constituídas até a data da efetiva rescisão.

7.7. A rescisão se dará ainda:

- a) Por meio de Termo de Distrato, assinado entre as partes;
- b) Mediante notificação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO.

8.1. Quaisquer atrasos e faltas cometidas pela **LOCADORA**, em relação aos termos do presente contrato, somente serão justificados e não considerados como inadimplência contratual se decorrerem em razão de fatos fora do seu controle, tais como: atos oficiais de autoridade governamental, federal, estadual ou municipal, incêndios, inundações e suas conseqüências, guerras, revoluções, rebelião, tumultos, sabotagens ou outros casos que atinjam diretamente os serviços desempenhados pela **LOCADORA**.

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

8.2. A **LOCADORA** não será responsável pelos atrasos ocorridos em virtude de força maior ou caso fortuito, mas para que lhe valha a escusa, terá de prová-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

9.1. A **LOCADORA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista na cláusula e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DEZ – CONFIDENCIALIDADE.

10.1. Deverá a **LOCADORA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, das informações e documentos da **LOCATÁRIA** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

11.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

11.3. Por fim, fica estabelecido que inexistente entre as partes ora contratantes e seus prepostos/funcionários qualquer tipo de vínculo empregatício ou societário, ficando a **LOCADORA** obrigada a requerer a exclusão da **LOCATÁRIA** de eventuais reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DOZE – Foro de Eleição

12.1 Fica eleito o Foro desta capital de Campo Grande, MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato, respondendo a parte vencida pelas custas judiciais, honorários advocatícios e demais cominações legais.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS, 25 de junho de 2012.

Pela **LOCATÁRIA**

Dr. Issam Moussa

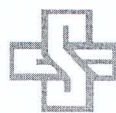
Diretor-Presidente da Junta Administrativa da Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa

CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA E A W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / CAMPO GRANDE – MS

TEL: 3382-2266 / 3322-4001





ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA
MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CARIDADE

Dr. Nilo Sérgio Laureano Leme

Diretor Administrativo da Associação Beneficente de Campo Grande – Santa Casa

Pela **LOCADORA**

W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 25.06.2012 entre **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE – SANTA CASA** e **W.A. SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA EPP.**

